



European Economic and Social Committee



Manifesto para a implementação do direito dos doentes europeus para fazer uma escolha informada

7º dia Europeu dos direitos dos doentes
16 De maio de 2013 - CESE, Bruxelas

Lógica

1. A Diretiva 2011/24/UE, sobre a aplicação dos direitos dos doentes em cuidados de saúde transfronteiriços é uma **oportunidade** para reforçar os direitos dos cidadãos europeus em matéria de serviços de saúde, uma vez que os cidadãos nacionais poderão também beneficiar de um certo número de disposições inicialmente planeadas para proteger os direitos dos doentes transfronteiriços.

2. O direito dos doentes "*para fazer uma escolha informada*" (Art. 4 § 1. b) reconhece oficialmente o "**direito à liberdade de escolha**" ^[1] e o "**direito à informação**" ^[2] da Carta Europeia dos Direitos dos Doentes, elaborada em 2002 pela rede de cidadania ativa (ACN). Melhorar a informação sobre os serviços de saúde, a aplicação deste princípio, deve permitir que todos os doentes tenham acesso a serviços melhor adaptados às suas necessidades pessoais, no exterior e no seu próprio país/região.

3. A atual transposição da diretiva que afirma: "*os Estados-Membros devem assegurar que os pontos de contato nacionais consultem as organizações de doentes*", é uma ocasião única para melhorar a colaboração entre instituições nacionais e representantes de doentes e utentes para o acordo sobre medidas de implementação, o mais possível adaptadas às necessidades e expectativas dos cidadãos em cada país.

O que pede a Rede de Cidadania Ativa, "Active Citizenship Network"?

1. As organizações dos cidadãos representando os doentes e utentes devem ser envolvidas no processo de transposição em todos os Estados-Membros. Eles devem **dar a sua opinião sobre todas as disposições nacionais de execução do texto**, especialmente aquelas sobre informação dos cidadãos e o reembolso dos custos de cuidados de saúde transfronteiriços, que condicionam fortemente a eficácia do direito de fazer uma escolha informada.

^[1] Cada indivíduo tem o direito de escolher livremente entre os procedimentos de tratamento diferentes e fornecedores com base em informações adequadas."

^[2] Cada indivíduo tem o direito de acesso a todas as informações sobre seu estado de saúde, os serviços de saúde e como usá-los e tudo o que a pesquisa científica e inovação tecnológica disponibilizam.

2. Todas as informações mencionadas na diretiva devem ser **diretamente acessíveis através dos pontos de contacto nacionais**, incluindo informações sobre opções de tratamento, disponibilidade, qualidade, segurança e preços dos serviços de saúde fornecidos pelos diferentes prestadores do Estado-membro de tratamento.
3. **Informações sobre listas de espera e a humanização dos cuidados**, que não são mencionados na diretiva, mas são questões-chave na determinação da escolha dos doentes, também devem estar disponíveis através dos pontos de contato nacionais.
4. Além dos portais da web, os pontos de contato devem criar um **serviço de informações personalizadas aos cidadãos através de telefone e e-mail**.
5. Todas as informações fornecidas pelos pontos de contato nacionais devem estar **disponíveis em vários idiomas**, incluindo inglês. Os portais web dos pontos de contato nacionais devem promover **apresentações gráficas de dados** que não exijam habilitações linguísticas específicas.
6. O **conteúdo, apresentação e organização de informações** sobre os portais web dos pontos de contato nacionais devem ser **acordados com os representantes dos doentes e utentes**, pelo que devem ser facilmente acessíveis e compreensíveis pelos cidadãos.
7. A eficácia da prestação de informação através de pontos de contato nacionais deve ser **avaliada e revista em colaboração com os representantes dos doentes e utentes** de uma forma regular.
8. Por ocasião da entrada em vigor das medidas de aplicação nacional em cada Estado-Membro, deverão ser fomentadas **campanhas de informação, até ao dia 25 de outubro**, com vista a aumentar a atenção dos cidadãos sobre os seus direitos decorrentes da diretiva e sobre a existência de pontos de contato nacionais. Essas campanhas devem **envolver as organizações de cidadãos que representam doentes e utentes**.

Assine o MANIFESTO!

País:

Organização:

Pessoa de contato:

e-mail:

Telefone: